

de Jornalismo da Universidade de Leninegrado, hoje S. Petersburgo, de 1977 a 1981. Frequência do Curso de Sociologia do atual Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 1976.

Pós-graduações (programas) em gestão da Saúde (Universidade Católica e Nova *School of Business & Economics*, entre 2009 e 2014. Participante no seminário *Keep Ahead with European Information* do Instituto Europeu de Administração Pública, Maastricht, 1998. Pós-graduado em Comunicação e Marketing Político, 1998. Diplomado como formador do CENJOR, 1998.

Experiência profissional, como jornalista: Diretor-adjunto dos portais *online* Lusomundo.net e TSFnoticias.com, 1999 e 2000. Jornalista no suplemento *Dinheiro de O Independente*, 1996. Jornalista do semanário *O Independente*, 1992 e 1993. Jornalista do *Público Magazine*, 1992. Participante na 374.ª Conferência do *Wilton Park* (Reino Unido): *The Middle East after the Gulf War*, 1991. Jornalista (do grupo fundador) do jornal *Público*, de 1990 a 1992. Jornalista do *Diário de Notícias*, onde estagiou, de 1987 a 1990.

Como assessor de comunicação/diretor de comunicação: Assessor para a Comunicação do Ministro da Saúde, Dr. Paulo Macedo, no XIX Governo Constitucional, de 2011 a 2015; Prof. Doutor António Correia de Campos nos XIV e XVII Governos Constitucionais, de 2001 a 2002 e de 2005 a 2007; Adjunto para a Comunicação do Ministro das Finanças, Prof. Doutor António Luciano Sousa Franco, no XIII Governo Constitucional, de 1996 a 1999.

Diretor de Comunicação da MSD, farmacêutica multinacional, de 2002 a 2011.

Consultor de comunicação da agência INFORFI, 2002.

Como docente: Coordenador do Curso de Jornalismo Online do CENJOR, 2001 e 2002. Professor convidado para o módulo Experiências no curso de Pós-graduação em Comunicação e Marketing Político da Universidade Independente (UnI) e do Curso de Assessoria em Comunicação Social da UnI, Centro de Estudos das Ciências de Comunicação, 1999. Professor do módulo Comunicação em Curso Intensivo da European University, 1997. Professor convidado da UnI — Ciências da Comunicação, 3.º e 4.º anos, 1995 e 1996. Professor de Iniciação ao Jornalismo no Liceu Camões, Lisboa, 1990.

209086073

Despacho n.º 12888/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu gabinete, a licenciada Rosa Maria Bento de Matos Sécio Raposo.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 30 de outubro de 2015.

3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo decreto-lei, a designada substitui o Chefe do Gabinete, Licenciado João Manuel Nabais da Tereza, nas suas faltas e impedimentos.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

2 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

ANEXO

(Nota curricular)

Rosa Maria Bento de Matos Sécio Raposo, nascida a 9 de outubro de 1965, natural de Abrantes.

Formação Académica e Específica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa, variante de Ciências Jurídicas (1984-1989);

Pós-graduação em Direito e Prática da Contratação Pública, Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2013);

Curso de Alta Direção em Gestão Unidades de Saúde para Gestores, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (2013-2014).

Percurso Profissional:

Entre fevereiro de 2015 e outubro de 2015, Adjunta do Gabinete do Ministro da Saúde do XIX Governo Constitucional, na área jurídica, articulação do processo legislativo e substituta do Chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos;

De setembro de 2012 a janeiro de 2015, Técnica Especialista, com funções de assessoria jurídica no Gabinete do Ministro da Saúde, do XIX Governo Constitucional;

De 2003 a 2012, Diretora de Serviços de Gestão de Recursos da Direção-Geral do Tesouro e Finanças;

Entre 1998 e 2003, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, da Direção-Geral do Tesouro;

De 1991 a 1998 exerceu funções de Jurista, no Gabinete Jurídico da Direção-Geral do Tesouro;

No ano letivo de 1990-1991 foi professora do ensino secundário;

Entre 1989 e 1991 exerceu advocacia;

No âmbito de outras atividades profissionais entre 2008 e 2011 exerceu o cargo de Vogal do Conselho Fiscal da Parque Expo e de 2005 a 2006 o de Presidente da Comissão de Fiscalização da Casa Pia de Lisboa.

Formadora em diversas ações de formação profissional na área do direito administrativo e financeiro e Presidente de diversos júris de concursos de pessoal e para aquisição de bens e serviços e assegurou a representação daquela Direção-Geral em diversos grupos de trabalho.

209085733

Despacho n.º 12889/2015

A Portaria n.º 301/2009, de 24 de março, veio regular o funcionamento do Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral, no que respeita à prestação de cuidados de saúde oral personalizados, preventivos e curativos, ministrados por profissionais especializados, proporcionando, ao longo dos anos, o acesso a cuidados de saúde oral a diversos grupos-alvo. Neste momento, beneficiam deste Programa as crianças e jovens com idade inferior a 16 anos, as grávidas seguidas no Serviço Nacional de Saúde, os beneficiários do complemento solidário para idosos e os utentes infetados com o vírus do VIH/SIDA. Através do Despacho n.º 686/2014, de 6 de janeiro, o referido Programa foi alargado, passando a incluir, ainda, a intervenção precoce no cancro oral.

Neste contexto, o III Estudo Nacional de Prevalência das Doenças Oraís veio revelar que nos últimos anos se verificou, por um lado, uma acentuada redução nos níveis de doença das crianças e jovens que beneficiaram de um longo trabalho de promoção e prevenção das doenças orais e, por outro lado, um aumento do número e da eficácia dos tratamentos efetuados, o que proporcionou uma enorme melhoria da situação de saúde dentária deste grupo-alvo.

Verificou-se, contudo, que as crianças e jovens com necessidades especiais nem sempre beneficiam do Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral, pelo que agora se define os requisitos que estabelecem o acesso ao mesmo.

Verificou-se, ainda, que os utentes infetados com o vírus do VIH/SIDA, relativamente aos quais está determinado que podem utilizar até seis cheques-dentista, podem apresentar novas necessidades de tratamento, pelo que, atendendo ao risco acrescido de problemas de saúde oral nestes utentes, são agora previstos ciclos adicionais.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 301/2009, de 24 de março, determino:

1 — O Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral (PNPSO) é alargado, passando a incluir:

a) Os jovens de 18 anos que tenham sido beneficiários do PNPSO e concluído o plano de tratamentos aos 16 anos;

b) Os utentes infetados com o vírus do VIH/SIDA que já tenham sido abrangidos pelo PNPSO e que não fazem tratamentos há mais de 24 meses;

c) As crianças e jovens de 7, 10 e 13 anos com necessidades especiais de saúde, nomeadamente portadores de doença mental, paralisia cerebral, trissomia 21, entre outras, que não tenham ainda sido abrangidos pelo PNPSO.

2 — O alargamento previsto no número anterior traduz-se:

a) Aos jovens de 18 anos que tenham sido beneficiários do PNPSO e concluído o plano de tratamentos aos 16 anos, é atribuído um cheque-dentista;

b) Aos utentes infetados com o vírus do VIH/SIDA que já tenham sido abrangidos pelo PNPSO e que não fazem tratamentos há mais de 24 meses, é possibilitado o acesso a um ciclo de tratamentos composto até dois cheques-dentista, que pode ser repetido com uma periodicidade não inferior a 24 meses;

c) As crianças e jovens de 7, 10 e 13 anos com necessidades especiais de saúde, nomeadamente portadores de doença mental, paralisia cerebral, trissomia 21, entre outras, que não tenham ainda sido abrangidos pelo PNPSO, e na sequência de triagem promovida pela unidade de saúde do Serviço Nacional de Saúde:

i) É atribuído um cheque-dentista ou referência para Higiениста Oral;

ii) Caso não seja expectável que a criança ou jovem colabore numa consulta de saúde oral, nomeadamente por ser necessário o eventual recurso a sedação, a referência pelo médico de família, através da Consulta a Tempo e Horas, para os serviços de estomatologia dos hospitais da sua área de residência.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2016.

9 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

209099269